

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/2011 ¹
(Apensado: PLP nº 348/2017)

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2011, altera o artigo 165 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) para prever a restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de competência dos estados e do Distrito Federal, e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, de competência dos municípios e do Distrito Federal, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, bem como, relativamente ao primeiro dos tributos antes mencionados, na ocorrência de privação da propriedade por furto ou roubo.

2. Análise:

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2011, ao alterar o Código Tributário Nacional, permitindo que haja restituição do IPVA e do IPTU em caso fortuito ou de força maior, não gera renúncia fiscal, não havendo implicação financeira ou orçamentária nas contas da União, até mesmo por se tratar de impostos estaduais e municipais, motivo pelo qual não há porque se falar em adequação financeira ou orçamentária. O mesmo entendimento aplica-se ao Projeto de Lei Complementar nº 348, de 2017, e ao Substitutivo apresentado na CFT.

Não há implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2011, do Projeto de Lei Complementar nº 348, de 2017, e do Substitutivo apresentado na CFT.

Brasília, 27 de Agosto de 2018.

Sidney José de Souza Júnior
Consultor de Orçamento

¹ Solicitação de Trabalho 995/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.